

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera a Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, para autorizar a outorga de concessão de direito de uso de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a entidades de assistência social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A outorga de concessão de direito de uso de imóveis do INSS somente será admitida para entidades de assistência social, sem fins lucrativos, na forma do regulamento.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei que ora se pretende modificar dispõe sobre critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Mediante esse instrumento legal, fica o INSS autorizado a proceder à alienação judiciária, mediante ato de autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade, considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, observadas as disposições legais. A mesma Lei, adiante, estabelece critérios de preferência para a aquisição desses imóveis, assim como os critérios para tanto.

A Lei, entretanto, é movida por propósitos saudáveis, como evitar o mal uso de bens públicos, veda, a qualquer título, a concessão de direito de uso de imóveis do INSS. Nesse passo, conquantos elaborada com

nobres intenções, a norma legal entra em confronto com a realidade brasileira e as necessidades de nossa sociedade. É que a quantidade de imóveis desse ente público é bastante significativa, e os procedimentos para a sua alienação nem sempre ocorrem com a presteza necessária.

O resultado disso é que temos, de um lado, uma quantidade significativa de imóveis vazios, sem qualquer uso, durante anos; e, por outro lado, uma gama de instituições dedicadas a cuidar do próximo, como clubes da terceira idade e outras entidades sociais e assistenciais que prestam relevantes serviços à sociedade brasileira, e que muito mais poderiam fazer, se contassem com os equipamentos necessários para tanto.

Em face dessa realidade, e para possibilitar ao Estado a opção de conceder o direito de uso de imóveis pertencentes ao INSS, quando tal concessão for do interesse público, submetemos aos eminentes colegas o presente projeto, que entendemos expressar o interesse público quanto a essa matéria.

Sala das Sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS